

Araranguá/SC, 29 de janeiro de 2026. Quinta-feira

PARECERES DOS RECURSOS DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2025

1º PARECER – Análise e resposta ao recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 107, protocolado sob o nº 1465/2026.

Prezado(a) candidato(a),

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, Edital N° 002/2025, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAЕ, vem por meio desta analisar o recurso interposto por V.Sa. referente à inscrição no referido processo.

V.Sa. alega ambiguidade no trecho do edital que trata da entrega de documentos comprobatórios de tempo de experiência, solicitando a aceitação de sua documentação após a realização da prova.

Contudo, ao analisar o Edital N° 002/2025, verifica-se que as disposições relativas à entrega de documentos para fins de pontuação por tempo de experiência são **claras e inequívocas**.

Conforme o **item 4.3.4 do Edital**, a entrega das "Cópias dos documentos comprobatórios previstos nos itens 5.1 e 5.2, para fins de pontuação de títulos" é descrita como "entrega opcional, destinada apenas aos candidatos que possuírem tais documentos". Esta "opcionalidade" refere-se à **escolha do candidato em buscar a pontuação por experiência**, e não à possibilidade de apresentá-los fora do prazo estabelecido.

Adicionalmente, os **itens 5.1.3 e 5.2.3** do Edital reforçam essa clareza ao estabelecerem que "A documentação prevista no item [5.1.1 ou 5.2.1] não é obrigatória para a inscrição. **Caso o(a) candidato(a) possua e deseje pontuar, deverá protocolá-la no ato da inscrição**". Isso significa que, para que o tempo de experiência seja considerado na pontuação, os documentos deveriam ter sido protocolados **obrigatoriamente no momento da inscrição**.

Por fim, o **item 4.2.5 do Edital** é categórico ao dispor que "**Não será aceito nenhum documento após o protocolo da inscrição**". Esta norma impede expressamente a apresentação de documentos em momento posterior ao encerramento das inscrições, independentemente da alegação de ambiguidade.

Dessa forma, a redação do Edital N° 002/2025 não apresenta ambiguidade quanto ao prazo e à forma de apresentação da documentação comprobatória de experiência. A omissão na entrega dos documentos necessários para pontuação na fase de inscrição implica na impossibilidade de sua consideração, conforme as regras preestabelecidas e aceitas no ato da inscrição pelo candidato.

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide **indeferir** o recurso apresentado.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital N° 002/2025 – SAMAЕ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2026 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p29b2b67a17bb>



Araranguá/SC, 29 de janeiro de 2026. Quinta-feira

PARECERES DOS RECURSOS DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2025

2º PARECER – Análise e resposta ao recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 239, protocolado sob o nº 1477/2026.

Prezado(a) candidato(a),

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, Edital N° 002/2025, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAЕ, vem por meio desta analisar o recurso interposto por V.Sa. referente à inscrição no referido processo.

Trata-se de recurso interposto por candidato em face da **Questão nº 2 da prova para o cargo de Engenheiro Ambiental Sanitarista**, a qual versa sobre a aplicação das estações elevatórias nos sistemas de esgotamento sanitário.

Após análise do recurso interposto, verifica-se que **não assiste razão ao recorrente**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Quanto ao item III, o recorrente alega incorreção sob o argumento de que o termo adequado seria “efluente” e não “afluente”. Todavia, tal alegação **não procede do ponto de vista técnico**.

Conforme a terminologia consagrada na engenharia sanitária, **afluente** é o esgoto que **ingressa na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, enquanto **efluente** é o esgoto **já tratado**, lançado no corpo receptor. É prática comum e amplamente reconhecida a existência de **estações elevatórias de esgoto bruto (afluente)**, utilizadas para elevar o esgoto até a cota necessária para o adequado funcionamento das unidades de tratamento. Assim, o emprego do termo “afluente” no enunciado está **correto e tecnicamente adequado**, inexistindo qualquer impropriedade conceitual.

Quanto ao item IV, o recorrente sustenta que o termo “condições favoráveis” estaria equivocado, defendendo que o correto seria “condições desfavoráveis”. Todavia, observa-se que o item avalia a finalidade funcional da estação elevatória, qual seja, assegurar o lançamento do esgoto no corpo receptor em condições operacionais adequadas, inclusive quando, em situação normal, existiriam condições favoráveis ao escoamento por gravidade.

Nesses casos, embora a topografia e a declividade da rede permitam, em tese, o lançamento gravitacional, variações temporárias do nível do corpo receptor, como flutuações de maré e ocorrência de cheias, podem comprometer o gradiente hidráulico, tornando necessário o emprego de estação elevatória para garantir a continuidade do escoamento e a segurança operacional do sistema.

Ressalta-se que eventual discussão semântica acerca da escolha de termos não descaracteriza a correção técnica do conteúdo avaliado, especialmente considerando o nível da prova e o contexto do enunciado, que se mostra claro e coerente.

Dessa forma, verifica-se que **todos os itens apresentados estão corretos**, mantendo-se, portanto, **inalterado o gabarito da questão**, qual seja, a alternativa **B – Todas estão corretas**.

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide **indeferir** o recurso apresentado.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital N° 002/2025 – SAMAЕ



Araranguá/SC, 29 de janeiro de 2026. Quinta-feira

PARECERES DOS RECURSOS DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2025

3º PARECER – Análise e resposta ao recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 127, protocolado sob o nº 1562/2026.

Prezado(a) candidato(a),

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, Edital N° 002/2025, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAЕ, vem por meio desta analisar o recurso interposto por V.Sa. referente à alegação de que a experiência profissional para o cargo de Almoxarife não foi considerada, apesar de ter sido apresentada a documentação comprobatória.

V.Sa. alega ter anexado documentos válidos que comprovam a experiência profissional para o cargo de Almoxarife e que o período não foi considerado. No entanto, em análise aos registros de sua inscrição, constatamos que **não houve a apresentação da documentação comprobatória de experiência profissional no ato da inscrição**, sendo os referidos documentos apresentados somente agora, nesta fase recursal.

É fundamental reiterar que o Edital N° 002/2025 estabelece de forma **clara e taxativa** os prazos e condições para a apresentação de documentos.

Conforme o **item 4.3.4 do Edital**, que trata dos documentos a serem protocolados no ato da inscrição, "Cópias dos documentos comprobatórios previstos nos itens 5.1 e 5.2, para fins de pontuação de títulos (entrega opcional, destinada apenas aos candidatos que possuírem tais documentos)". A "entrega opcional" refere-se à escolha do candidato em buscar ou não a pontuação por experiência, mas, caso desejasse, a documentação deveria ter sido anexada **obrigatoriamente junto à inscrição**.

Mais explicitamente, o **item 5.1.3** do Edital dispõe que: "A documentação prevista no item 5.1.1 não é obrigatória para a inscrição. Caso o(a) candidato(a) possua e deseje pontuar, deverá protocolá-la no ato da inscrição." Esta redação é inequívoca ao exigir que a comprovação do tempo de experiência seja protocolada **juntamente com a ficha de inscrição** para que possa ser pontuada.

Por fim, o **item 4.2.5 do Edital** é categórico ao dispor que "**Não será aceito nenhum documento após o protocolo da inscrição.**" Esta regra impede, de forma expressa, a inclusão de qualquer documentação em fase posterior à inscrição, incluindo a etapa recursal, para fins de avaliação e pontuação, garantindo a isonomia e a previsibilidade do processo seletivo para todos os participantes.

Dessa forma, os documentos comprobatórios de experiência profissional anexados por V.Sa. neste recurso, embora possam ser válidos em sua essência, **não podem ser aceitos** para fins de pontuação, pois foram apresentados fora do prazo e das condições estabelecidas pelo Edital, que é o instrumento legal que rege este Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide **indefeitir** o recurso apresentado.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital N° 002/2025 - SAMAЕ



Araranguá/SC, 29 de janeiro de 2026. Quinta-feira

PARECERES DOS RECURSOS DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2025

4º PARECER – Análise e resposta ao recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 228, protocolado sob o nº 1561/2026.

Prezado(a) candidato(a),

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, Edital N° 002/2025, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAЕ, vem por meio desta analisar o recurso interposto por V.Sa. referente à aceitação de documentação comprobatória de tempo de experiência.

V.Sa. informou o tempo de experiência no cargo e busca a aceitação de documentos comprobatórios referentes à experiência como "Operador de Caixa", apresentados somente agora, nesta fase recursal, para o cargo de Leiturista/Motorista (L/M).

É fundamental reiterar que o Edital N° 002/2025 estabelece de forma **inequívoca** os prazos e condições para a apresentação de documentos.

Conforme os **itens 5.1.3 e 5.2.3** do Edital, que tratam da pontuação por tempo de experiência, "A documentação prevista no item [5.1.1 ou 5.2.1] não é obrigatória para a inscrição. **Caso o(a) candidato(a) possua e deseje pontuar, deverá protocolá-la no ato da inscrição.**" Esta redação é taxativa ao exigir que a comprovação do tempo de experiência seja protocolada **juntamente com a ficha de inscrição**, para que possa ser pontuada.

Além disso, o **item 4.2.5 do Edital** é categórico ao dispor que "**Não será aceito nenhum documento após o protocolo da inscrição.**" Esta regra impede, de forma expressa, a inclusão de qualquer documentação em fase posterior à inscrição, incluindo a etapa recursal. Tal dispositivo garante a isonomia e a previsibilidade do processo seletivo para todos os participantes.

Adicionalmente, cumpre observar que, mesmo que a documentação tivesse sido apresentada no prazo, a experiência como "Operador de Caixa" não se alinha aos "Conhecimentos Específicos" e "Atribuições GERAIS E ESPECÍFICAS DOS CARGOS" (Anexo I) exigidos para o cargo de Leiturista/Motorista (L/M), que incluem, entre outros, "Ler e registrar a leitura existente no hidrômetro", "Revisar e fiscalizar ligações cortadas ou canceladas", "Conduz veículos automotores". A experiência apresentada não é pertinente às funções do cargo pleiteado, conforme claramente detalhado no Edital.

Dessa forma, a documentação apresentada neste recurso, além de ter sido protocolada fora do prazo estabelecido, refere-se a uma experiência profissional que **não é relevante para as atribuições do cargo de Leiturista/Motorista (L/M)**, não se qualificando para fins de pontuação.

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide **indeferir** o recurso apresentado.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital N° 002/2025 - SAMAЕ

Araranguá/SC, 29 de janeiro de 2026. Quinta-feira

PARECERES DOS RECURSOS DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 002/2025

5º PARECER – Análise e resposta ao recurso interposto pelo candidato inscrito sob o nº 192, protocolado sob o nº 1554/2026.

Prezado(a) candidato(a),

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, Edital N° 002/2025, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAЕ, vem por meio desta analisar o recurso interposto por V.Sa. referente à aceitação de documentação comprobatória de tempo de experiência.

V.Sa. informou o tempo de experiência no cargo no ato da inscrição e **apresentou parte da documentação comprobatória** naquele momento. No entanto, o presente recurso busca a aceitação de **documentação adicional** relacionada à experiência, que não foi entregue na inscrição, mas sim agora, na fase recursal.

É fundamental reiterar que o Edital N° 002/2025 estabelece de forma **inequívoca** os prazos e condições para a apresentação de documentos.

Conforme os **itens 5.1.3 e 5.2.3** do Edital, que tratam da pontuação por tempo de experiência, "A documentação prevista no item [5.1.1 ou 5.2.1] não é obrigatória para a inscrição. Caso o(a) candidato(a) possua e deseje pontuar, deverá protocolá-la no ato da inscrição." Isso significa que toda e qualquer documentação que o candidato desejasse ver pontuada por tempo de experiência deveria ter sido protocolada **integralmente** junto com a ficha de inscrição.

Além disso, o **item 4.2.5 do Edital** é categórico ao dispor que "**Não será aceito nenhum documento após o protocolo da inscrição.**" Esta regra impede, de forma expressa, a inclusão de qualquer documentação em fase posterior à inscrição, incluindo a etapa recursal. Tal dispositivo garante a isonomia e a previsibilidade do processo seletivo para todos os participantes.

Dessa forma, **apenas a documentação comprobatória de tempo de experiência que foi devidamente protocolada no ato da sua inscrição** será considerada para fins de pontuação. A documentação adicional apresentada nesta fase recursal não poderá ser aceita, uma vez que sua apresentação ocorreu fora do prazo e das condições estabelecidas pelo Edital.

Diante do exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado decide **indefeir a aceitação dos documentos adicionais** apresentados neste recurso, mantendo a consideração apenas da documentação de experiência protocolada dentro do prazo e conforme as regras do Edital.

Atenciosamente,

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital N° 002/2025 – SAMAЕ

